



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.092, DE 2010

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre o direito do aposentado de computar o tempo de serviço exercido após a aposentadoria e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL 2682/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social ou em regime diverso, que continuar a exercer atividade remunerada, o direito de renunciar ao benefício percebido e computar o tempo de serviço complementar para novo cálculo do valor do seu benefício de prestação continuada.

Parágrafo único. O direito à renúncia estabelecido no *caput* pode ser efetuado a qualquer tempo e não acarreta a devolução dos valores percebidos enquanto vigente a aposentadoria inicialmente concedida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a assegurar que o aposentado, que continuar a exercer atividade remunerada, ter a possibilidade de ver o seu benefício previdenciário corrigido, com a inclusão desse novo tempo de serviço.

Não há vedação na Constituição Federal, que vede ao aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social ou qualquer outro Regime, o direito à renúncia ao benefício previdenciário que percebe para obtenção, ao contínuo, uma nova aposentadoria, visto se tratar de um direito disponível.

A aposentadoria é um direito social dos trabalhadores, com caráter patrimonial e pecuniário, personalíssimo e individual, com característica de seguro social.

O objetivo principal da proposição é possibilitar a aquisição de benefícios mais vantajosos no mesmo ou em outro regime previdenciário.

Tal fato acontece pela continuidade laborativa do segurado aposentado que, em virtude das contribuições vertidas após a aposentação, pretende obter novo benefício em condições melhores, em função do novo tempo contributivo.

O Projeto de Lei encontra-se em consonância com o entendimento do Poder Judiciário.

Além disso, o Projeto de Lei impede que se exija do trabalhador a devolução dos valores percebidos, os quais têm natureza alimentar.

Assim, de modo a assegurar um tratamento digno aos aposentados que retornam à atividade profissional, é que propomos a presente medida.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2010.

Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR

FIM DO DOCUMENTO
